



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO PRPG Nº 042, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** /PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 04/03/2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Lavras, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CURSO**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Física (PPGFIS), com o curso de Mestrado, é regido pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras (UFLA), pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** (PPGSS) da Universidade Federal de Lavras e pelo Regimento Interno do Instituto de Ciências Naturais (ICN) da Universidade Federal de Lavras, com as seguintes disposições específicas.

Art. 2º O PPGFIS tem por objetivos:

I - formar mestres;

II - propor, de forma competente, a resolução de problemas técnico-científicos em sua área de conhecimento;

III - contribuir para o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos inovadores;

IV - fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO CORPO DOCENTE

Art. 3º A coordenação de PPGFIS será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-graduação (PRPG) e Regimento Interno do Instituto de Ciências Naturais (ICN).

Art. 4º O corpo docente do PPGFIS será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme estabelecido pelos órgãos federais.

Parágrafo único. O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa está sujeito aos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFLA (CEPE) em resolução específica para este fim. O Colegiado do Programa poderá definir critérios adicionais que serão publicados em resolução específica.

Art. 5º Cada docente permanente do Programa deverá ministrar anualmente no mínimo 2 (dois) créditos no PPGFIS.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA ACADÊMICA

#### SEÇÃO I

#### DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 6º A seleção dos candidatos ao curso de Mestrado do PPGFIS será realizada conforme o "Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**" da UFLA.

Art. 7º O processo seletivo será da competência do Colegiado do Programa nos termos definidos em edital próprio.

§1º Os critérios de seleção, pesos e notas de corte serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa no momento da confecção dos editais.

§2º Caberá ao Colegiado designar as comissões de seleção para os processos seletivos.

Parágrafo único. Candidatos estrangeiros podem se inscrever no processo regular e estarão sujeitos às mesmas regras de seleção dos demais candidatos, e também poderão concorrer a bolsas do Programa.

Art. 8º Uma vez admitido no Programa, o discente deverá zelar pelos laboratórios e equipamentos, salas de aula e demais estruturas de ensino e/ou pesquisa, bem como materiais utilizados, durante todo o tempo em que fizer parte do Programa, devendo, para tanto, observar as normas de uso de cada estrutura e apontar à coordenação irregularidades e uso indevido de quaisquer bens.

## SEÇÃO II

### DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 9º As questões relacionadas à matrícula regular serão observadas em conformidade com o “Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**” da UFLA.

## SEÇÃO III

### DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 10. As questões relacionadas à matrícula em regime especial serão observadas em conformidade com o “Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**” da UFLA.

Parágrafo único. Os discentes matriculados em regime de matrícula especial poderão cursar, no máximo, 03 (três) componentes curriculares no PPGFIS, não ultrapassando o limite de 16 (dezesesseis) créditos.

## SEÇÃO IV

### DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 11. A distribuição de bolsas de estudo aos discentes será feita pelo colegiado do PPGFIS, seguindo o regulamento de distribuição de bolsa do PPGFIS publicado em resolução específica.

## SEÇÃO V

### DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12. O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do início do primeiro período letivo, em conformidade com o “Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**” da UFLA.

§1º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por até 06 (seis) meses, por recomendação do orientador, com aprovação do Colegiado do Programa e homologação da PRPG, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação, ou por motivos de licença-maternidade nos termos previstos na lei.

§2º A prorrogação será solicitada pelo discente ao colegiado do Programa, devendo conter anuência do orientador.

## SEÇÃO VI

### DO CURRÍCULO, DO RENDIMENTO ESCOLAR E DO REGIME DO PROGRAMA

Art. 13. O PPGFIS consta de componentes curriculares (disciplinas e atividades), exame de qualificação e de trabalho de dissertação vinculados à área de concentração.

Art. 14. A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Física consta em resolução específica, anexa a este Regulamento, abrangendo componentes curriculares Obrigatórias e componentes curriculares Optativas.

Art. 15. Todo discente regularmente matriculado nos PPGFIS deverá elaborar um plano de estudo sob a supervisão do seu orientador, atendendo as recomendações internas do colegiado e as orientações dispostas no “Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**” da UFLA.

§1° No plano de estudo constará o conjunto dos componentes curriculares que serão cursados pelo discente.

§2° Os componentes curriculares constantes no plano de estudo constituirão a base para a integralização dos créditos exigidos neste regulamento.

§3° A inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares no plano de estudo poderá ser proposta pelo discente com aval do orientador, seguindo as datas definidas no calendário acadêmico da PRPG.

§4° A cada período letivo, o discente será responsável por efetuar a solicitação de matrícula nos componentes curriculares ofertados no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, seguindo o plano de estudos e considerando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§5° O orientador deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrícula dos seus orientados, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§6° O coordenador deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrículas em componentes curriculares ofertados pelo PPGSS sob sua responsabilidade, de discentes de outros PPGSS da UFLA, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

Art. 16. Para a conclusão do Mestrado, o PPGFIS exige a integralização de 38 (trinta e oito) créditos, dos quais 30 (trinta) referem-se a componentes curriculares obrigatórias e 08 (oito) livres dentre componentes curriculares optativas e tópicos especiais.

§1° Todos os discentes deverão apresentar proficiência em língua inglesa por meio de aprovação em componente curricular obrigatório ofertado pelo PPGFIS.

§2° Os componentes curriculares oferecidos por outros Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA ou de outras instituições serão considerados componentes curriculares optativos.

§3° Podem ser aproveitados, para integralização dos 38 (trinta e oito) créditos requeridos para o curso de Mestrado, até 08 (oito) créditos em componentes curriculares nos PPGSS da UFLA ou de outras instituições, sujeito à aprovação pelo Colegiado do Programa. A data limite para pedidos de aproveitamento de créditos é a mesma data de renovação de matrícula no segundo período letivo do curso, podendo esse prazo ser estendido mediante justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador e pelo Colegiado do programa.

§4° Os créditos obtidos terão validade conforme o "Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**" da UFLA.

Art. 17. As questões relacionadas à avaliação do desempenho acadêmico do discente do PPGFIS serão observadas em conformidade com o “Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**” da UFLA.

## SEÇÃO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 18. A orientação dos discentes do curso de Mestrado será feita por docentes da UFLA ou por profissionais de outras Instituições devidamente credenciados no Programa, nos termos do "Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**" da UFLA e do Regulamento PPGFIS, de resoluções específicas e das normas estabelecidas pela CAPES.

§1° O discente regular do curso de mestrado deverá propor ao colegiado um possível orientador até o término do seu primeiro período letivo a partir da efetivação da primeira matrícula.

§2° O discente poderá ter um comitê de orientação, constituído pelo orientador e coorientador(es). O(s) coorientador(es) pode(m) ser vinculado(s) ou não ao PPGFIS. Neste caso, o orientador deverá enviar um pedido formal ao Colegiado do Curso, justificando a inclusão do(s) coorientador(es) a partir de sua experiência e competência no tópico da orientação. O cadastro será feito em formulário próprio e encaminhado à coordenação.

§3° Poderá haver, a qualquer momento, mudança de orientador, por solicitação fundamentada do orientador e/ou do discente, submetida à aprovação do Colegiado do Programa, ou por decisão do Colegiado do Programa.

§4° Cada docente orientador poderá ter simultaneamente o máximo de 02 (dois) orientados no PPGFIS. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado.

§5° A expansão do número de orientados estipulado no inciso anterior poderá ser autorizada pelo Colegiado, mediante justificativa apresentada pelo orientador.

Art. 19. Demais questões relacionadas à orientação e às competências do docente orientador serão observadas em conformidade com o "Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**" da UFLA.

## SEÇÃO VII DO PROJETO E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 20. Todo discente regularmente matriculado no PPGFIS deverá propor um plano de trabalho e pesquisa, em modelo disponibilizado no site do programa, para subsidiar o desenvolvimento da dissertação, que deverá ser encaminhado ao colegiado até o término do seu primeiro período letivo.

§1° Na elaboração do plano de trabalho e pesquisa, o discente deverá, necessariamente, contar com o seu orientador e, quando for o caso, com o comitê de orientação.

§2° O plano de trabalho e pesquisa de que trata o **caput** deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado à linha de pesquisa do orientador.

§3° A aprovação da solicitação de matrícula no semestre subsequente, está condicionada à entrega deste plano no prazo estipulado.

§4° Os discentes deverão participar como autores ou coautores da produção intelectual derivada de seu plano de trabalho e pesquisa desde que realizadas atividades referentes ao projeto.

Art. 21. O discente regularmente matriculado no curso deverá elaborar um projeto de dissertação e se submeter, com a anuência explícita de seu Orientador, a um exame de qualificação.

Parágrafo único. O exame de qualificação será constituído de uma exposição oral de 30 (trinta) minutos, com tolerância de 10 (dez) minutos, realizado publicamente, que versará sobre os resultados preliminares da pesquisa, (objetivos, cronograma, visitas a outras instituições, etc), avaliando a exequibilidade do projeto proposto, a capacidade do discente em conduzir o trabalho, seu potencial e sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título que pretende. A arguição pelos membros da banca deverá ser de no máximo 40 (quarenta) minutos para cada membro, incluindo o tempo para a defesa do discente.

Art. 22. O exame de qualificação de mestrado deverá ser realizado em até 15 (quinze) meses a partir da primeira matrícula do discente no PPGFIS, e consistirá na defesa do projeto de dissertação perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado do Programa.

§1º A composição das bancas deverá ser submetida à aprovação pelo Colegiado do Programa em até 30 (trinta) dias antes da data do exame de qualificação e deverá obedecer aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§2º A banca examinadora do exame de qualificação do discente de mestrado será composta de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, sendo que todos deverão possuir título de doutor.

I - o orientador, ou qualquer outro membro do comitê de orientação, não poderá fazer parte da composição dessa banca, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) membro externo de outras instituições de ensino e pesquisa ou de outro PPGSS da UFLA não pertencente ao PPGFIS;

II - o presidente da banca deverá ser do quadro efetivo do PPGFIS.

§3º A comissão julgadora atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo a aprovação condicionada à obtenção de nota maior ou igual a 6,0 (seis), e reprovação se a nota for inferior a 6,0 (seis).

§4º As questões relacionadas à reprovação no exame de qualificação serão observadas em conformidade com o “Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**” da UFLA.

§5º O Colegiado do Curso analisará a solicitação da realização do exame de qualificação em regime fechado, sendo a solicitação encaminhada pelo coordenador do programa à Congregação da Unidade Acadêmica para deliberação, em que o orientador comprovar que o trabalho de dissertação gerará produto ou processo inovador e requer sigilo para preservar os direitos autorais, conforme atestado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NINTEC) da UFLA.

Art. 23. As questões relacionadas ao agendamento do exame de qualificação serão observadas em conformidade com o “Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**” da UFLA.

Art. 24. A aprovação no exame de qualificação é considerada requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Física, sendo vedada ao discente a defesa de dissertação sem a anterior aprovação no exame de qualificação.

## SEÇÃO VIII

### DA DISSERTAÇÃO E DEFESA

Art. 25. Para obtenção do título de mestre, é exigida a defesa de dissertação nos termos do “Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**” da UFLA.

Art. 26. Após a conclusão das demais exigências do Curso, e do “Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**” da UFLA, e em consonância com o calendário de reuniões estabelecido pela PRPG/UFLA, o orientador submeterá à aprovação do Colegiado do Curso, mediante requerimento próprio, proposta de data e composição da banca examinadora em até 30 (trinta) dias antes da data de defesa proposta.

§1° A banca examinadora de dissertação será composta de, pelo menos, 03 (três) membros efetivos com título de doutor, com a participação mínima de 01 (um) membro externo vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

§2° A banca examinadora terá em sua composição o orientador como seu Presidente.

§3° Por ocasião da constituição da banca examinadora deverão ser designados 02 (dois) suplentes, sendo pelo menos 01 (um) externo à Instituição e que não participe do Programa.

§4° Na hipótese da existência de coorientador(es), este(s) poderá(ão) participar da banca examinadora apenas na condição de substituição do orientador em função da ausência do mesmo, ou ainda não sendo contabilizado(s) no número mínimo de membros exigido para a composição da banca.

§5° A defesa de dissertação será realizada publicamente, iniciando-se pela apresentação de um seminário com duração de 50 (cinquenta) minutos com tolerância de 10 (dez) minutos. A arguição pelos membros da banca deverá ser de no máximo 40 (quarenta) minutos para cada membro, incluindo o tempo para a defesa do discente.

§6° O trabalho final deverá ser elaborado em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UFLA, e demais termos do “Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**” da UFLA.

§7° O Colegiado do Curso analisará a solicitação de defesa da dissertação em regime fechado, sendo a solicitação encaminhada pelo coordenador do programa à Congregação da Unidade Acadêmica para deliberação, em casos especiais em que o orientador comprove que a dissertação gerou produto ou processo inovador e requer sigilo para preservar os direitos autorais, conforme atestado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NINTEC) da UFLA.

Art. 27. As questões relacionadas ao agendamento da defesa de dissertação serão observadas em conformidade com o “Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**” da UFLA.

Art. 28. A defesa de dissertação, bem como a avaliação do candidato ao título, por parte dos membros da banca examinadora, deverá seguir o “Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**” da UFLA.

§1° Os membros da banca examinadora deverão atribuir à dissertação uma das seguintes designações:

I - Aprovada: nota final igual ou superior a 8,0 (oito). A banca examinadora aprova a dissertação sem correções ou com correções mínimas;

II - Aprovada com correções: nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e inferior de 8,0 (oito). A banca examinadora aprova a dissertação com correções de conteúdo; sendo que somente o orientador precisará avaliar e aprovar num prazo de até 30 (trinta) dias as modificações realizadas pelo discente;

III - Reprovada: nota inferior a 6,0 (seis). A banca examinadora considera a dissertação insatisfatória.

§2º As questões relacionadas à reprovação na defesa de dissertação serão observadas em conformidade com o "Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**" da UFLA.

Art. 29. As questões relacionadas ao impedimento de participação do candidato ou membros da banca para realização da defesa de dissertação serão observadas em conformidade com o "Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**" da UFLA.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O não cumprimento do que é estabelecido neste Regulamento ou no "Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**" da UFLA implicará o desligamento do discente do Programa.

Art. 31. Este Regulamento estará sujeito ao Regulamento geral da UFLA.

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGFIS ou pelo Conselho da Pós-Graduação **Stricto Sensu** da PRPG, no limite de suas atribuições.

Art. 33. Os termos desta resolução foram aprovados na 249ª Reunião do Conselho da Pós-graduação em 04 de março de 2022.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor em 02 de maio de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK  
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO